



Circular 02/2017

Santo André, 15 de fevereiro de 2017.

### ABONO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CCT

Panificador/Contador

Ficou convencionado na CCT 2016/2017 que as partes integrantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho iriam se reunir no mês de dezembro de 2016 para estabelecer os valores a serem pagos nos meses de março e maio de 2017, estando desde lá garantido o pagamento mínimo dos valores estipulados na Convenção Coletiva 2015/2016.

Após, reuniões realizadas para esse fim e, após análise do cenário do país, chegou se ao consenso que os valores praticados na CCT 2015/2016 permanecerão inalterados, ou seja:

- A) Empresas com 01(um) até 15(quinze) funcionários, o abono pago deverá ser no valor de R\$ 215,00(duzentos e quinze reais);
- B) Empresas com 16(dezesseis) até 40(quarenta) funcionários, o abono pago deverá ser no valor de R\$ 390,00(trezentos e noventa) e
- C) Empresas com mais de 41(quarenta e um) funcionários, o abono pago será no valor e R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Antônio Carlos Henriques  
Presidente SIPAN

Francisco Pereira  
Presidente Padeiros de SP